



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 659-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007444/2022-81

URGENTÍSSIMO

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

AoSr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: regulamentação da atuação do do agente de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contrato (Lei nº 14.133/21)

Anexo: DIEEx nº 552-ASSE2/SSEF/SEF, de 5 SET 22.

B. Informo que foi publicado, nesta data, o [Decreto nº 11.246, de 27 OUT 22](#), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em vigor a partir de 1º NOV 22.

2. Com a publicação do referido Decreto, combinado com a IN SEGES/ME nº 73, de 30 SET 22, torna-se viável a realização de licitações nas modalidades pregão e concorrência, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, com fulcro na Lei nº 14.133/21, para a contratação de bens, serviços e obras.

3. Cumpre lembrar que o Ministério da Economia já disponibilizou, no ambiente de treinamento do [compras.gov.br](#), a utilização do sistema do pregão eletrônico com base na Lei nº 14.133/21.

4. Outrossim, ressalta-se que não é possível realizar licitações para registro de preços com fulcro na Lei nº 14.133/21, pois ainda não foi regulamentado o Sistema de Registro

de Preços na nova lei de licitações.

Informo, ainda, que a SEGES/ME realizará um webinar, em 311600OUT22, para tratar do Decreto nº 11.246, de 2022, que será transmitido pelo seu canal no Youtube (<https://youtu.be/764QJ6Cn1cs>)

Isto posto, esta Secretaria recomenda que esse CGCFEx:

a. dê ampla divulgação às suas UGA:

1) da publicação do Decreto nº 11.246, de 27 OUT 22;

2) do webinar que tratará do referido Decreto, a ser realizado nesta data; e

3) da possibilidade de realização de licitações com fulcro na Lei nº 14.133/21 a partir de 1º NOV 22;

b. incentive suas UGA a utilizarem o ambiente de treinamento do compras.gov.br para as licitações com base na Lei nº 14.133/21, de forma que estejam em condições de utilizá-la tão logo o regramento anterior seja revogado; e

c. oriente suas UGA quanto à necessidade de preparação desde já para a utilização da Lei nº 14.133/21, com especial atenção às regras de transição, divulgadas por intermédio do DIEEx anexo.

Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA (Adj Asse 2/SEF), por intermédio do RITEx 8603023 ou fone (61)2035-3023.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**